



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.113, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

Altera Parágrafos Aos Artigos 2º E 5º Da Lei Municipal N.º 4.543, De 27.12.06, Que Adota Calendário Para Arrecadação De Impostos ISS, IPTU, Para O Exercício De 2015.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei n.º 4.543, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º....

Parágrafo único. *“O pagamento da primeira parcela poderá ser quitado até o dia 25 de maio, no presente exercício de 2015, sem incidência de juro, multa ou correção monetária.”*

Art. 2º. O art. 5º da Lei n.º 4.543, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º....

Parágrafo único. *“No pagamento previsto no caput do art. 5º até o dia 25 de maio, no presente exercício de 2015, haverá uma redução de 10% (dez por cento).”*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 17 de março de 2015.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal